



Câmara Municipal

da Estância Turística de

- Capital Nacional do Bo.

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral 0000905/2015
Data: 25/05/2015 Horário: 16:15
Legislativo - OUT 2/2015

Representação

(art. 337 da Resol. N° 3.334/08 da CMI)

Autor: Valdecir de Traque - Vereador data 25 Mai 2.015

Destinatário: Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Ibitinga sp

Assunto: **Representação face ao Vereador Marcel Pinto da Costa, PSDB, Vice Presidente da Camara de Vereadores por quebra de Decoro Parlamentar e Reflexos.**

Fundamentação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988

Base legal: Decreto Lei Federal nº 2.848/40 Código Penal; Decreto-Lei nº 201/67 – Responsabilidade do Prefeito e Vereadores; Lei Federal nº 8.429/92 – Lei da Improbidade Administrativa; Lei Orgânica do Município e Resolução nº 3.334/08 da Câmara Municipal de Ibitinga.

Justificativa:

“ È de correntia, geral e ampla sabedoria por parte da comunidade Ibitinguense que acompanha os trabalhos e o desenvolver dos assuntos Políticos Administrativos deliberados junto ao Parlamento local, das incontáveis desavenças protagonizadas pelo **Vereador Marcel Pinto da Costa** face ao Vereador Valdecir de Traque;

Tais desencontros e acintosas discussões, datam de período anterior a posse para a atual Legislatura e tem como razões, diversos desentendimentos de diferentes vertentes que pairam em mencionado e litigioso relacionamento;

Desse infrutífero relacionamento, conforme podemos extrair dos áudios das falas de cada Sessão Legislativa Ordinária realizada nesse Douto Plenário nos últimos dois anos e meio, são incontáveis as comprovadas quebras de decoro parlamentar por parte do **Vereador Marcel Pinto da Costa**, mormente quando do uso da Tribuna Livre destinada à tratar de assuntos de interesse público, ocasião em que, o **Vereador Marcel Pinto da Costa**, renitentemente, utiliza-se desse expediente, fazendo em seus pronunciamentos, o uso de palavras injuriosas acompanhadas de infinitas expressões incompatíveis com a dignidade do Cargo de Vereador, com o intuito único de humilhar e desclassificar o lado pessoal do Vereador Valdecir de Traque, o qual este subscreve;





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Sabedores somos todos, Sr. Presidente, que o único requisito exigível para a condição plena do exercício do Cargo de Vereador é a regularidade e lisura dos Direitos Políticos e, daí, segue-se a aprovação por meio do sufrágio universal, ou votação;

Porém, numa demonstração de absolutismo, o **Vereador Marcel Pinto da Costa**, num escancarado ato de quebra de decoro parlamentar, conforme podemos depreender da oitiva do áudio de inúmeras sessões legislativas realizadas nesse douto Plenário, zomba do baixo grau de escolaridade do Vereador Valdecir de Traque, mesmo sabendo, que alto grau de escolaridade não é requisito para o exercício do Cargo Vereador, prática essa que infringe por completo o *item b) do inciso II do artigo 332 da Resolução nº 3.334/08* da Câmara de Vereadores em questão que trata da quebra do decoro parlamentar;

Por conta dessa *candura*, podemos, no mais das vezes, quando das falas do **Vereador Marcel Pinto da Costa**, na tribuna livre, destinada a tratar exclusivamente aos assuntos de interesse público, ouvi-lo utilizar-se das falhas, erros ou insuficiências de seus pares para promover sua própria imagem, ferindo e à fundo, disposição expressa de forma objetiva no *item c) do inciso II do artigo 332 do Regimento Interno dessa Egrégia Câmara*, em capítulo atinente à quebra de decoro parlamentar;

Nessa mesma esteira interminável de **quebras de decoro parlamentar por parte do Vereador Marcel Pinto da Costa**, temos ainda um caso inédito ocorrido quando o mesmo era Presidente, o qual, abusando das prerrogativas do Cargo, dispensou elementos da Polícia Militar que teriam sido chamados pelo segurança da Câmara, para conter cidadão por ato de vandalismo e ameaça, pois que, adentrou ao Recinto da Câmara durante os trabalhos semanais e, aos chutes e xingos, danificou uma poltrona que integra o patrimônio da Câmara de Vereadores, **prática proibida por ferir o decoro parlamentar**, conforme depreendemos dos *itens a) e b) do inciso III do artigo 332 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores; (o infrator é seu cabo eleitoral)*

Tudo isso e muito mais, Sr. Presidente, sem acrescentar que, o **Vereador Marcel Pinto da Costa**, num escancarado e desencorajador estilo, atenta contra a honra e a dignidade de Ilustres cidadãos que, na forma do que dispõe a nossa Carta da República e nos termos da nossa Lei Orgânica do Município, representam contra a ilegalidade e o abuso de poder de sua parte, fato esse que será esmiuçadamente tratado em representações posteriores, evidentemente, à serem aqui protocolizadas face às intermináveis **quebras de decoro parlamentar por parte do Edil Marcel Pinto da Costa**;

A





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

No oportuno, licencia o vereador subscrente para, respeitosamente e na forma da Lei, adentrar ao assunto de que trata a presente REPRESENTAÇÃO ou DENUNCIA, que é recepcionada pelo artigo 337 da Resolução nº 3.334/08 da Câmara em questão;

“ Não é novidade para qualquer um dos membros que compõem essa Egrégia Câmara, os problemas de ordem pessoal, político, financeira e psicológico, os quais são há muito enfrentados pelo Vereador Valdecir de Traque;

De olho nessa anomalia, semanalmente, um grupo de funcionários da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, - *sendo mais assíduas as Sras. Emanuelli Rodrigues Leitão e Rose Mara Franco Caitano* -, conhecidas escudeiras do **Vereador Marcel Pinto da Costa**, adentram ao recinto da Câmara e, durante as sessões legislativas ordinárias, ficam, aos gritos e gestos, caçoando, zombando e vaiando o Vereador subscrevente, sempre que esse usa a palavra junto a Tribuna Livre para falar de interesse público;

Referidas pessoas já foram por inúmeras vezes advertidas, por Vossa Excelência de que não podem se manifestar com tamanha veemência contra o representante do povo que ali se encontra para o exercício regular de sua função, porém, tais recomendações são ignoradas por determinadas pessoas, que, à rigor, até aumentam o tom de suas críticas e xingamentos com o passar dos dias;

Ilustre-se que tais pessoas eram agraciadas com lanches adquiridos com o dinheiro público, autorizados pelo **Vereador Marcel Pinto da Costa**, quando esse era Presidente da Câmara em questão, situação paralisada de pronto quando Vossa Excelência tomou posse como Presidente em substituição àquele;

A nítida conclusão à qual se chega, é de que, o único objetivo daquelas funcionárias da Santa Casa com relação às suas condutas, é o de, juntamente com o **Vereador Marcel Pinto da Costa**, desestabilizar emocionalmente o Vereador Valdecir de Traque, e, com isso, auferir algum benefício através da denúncia por falta de decoro parlamentar face à sua eventual investida mais incisiva sobre tais pessoas por conta de suas incitações;

Todavia, isso jamais ocorreu, aliás, teria sido o próprio Vereador subscrevente o responsável por representar criminalmente contra as **Sras. Rose Mara Franco Caitano e Emanuelli Rodrigues Leitão**;

★





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Tudo isso e muito mais, Sr. Presidente, são elementos essenciais para a composição do combustível que mantém acesa a chama da guerra declarada pelo **Vereador Marcel Pinto da Costa** contra o Vereador Valdecir de Traque;

O **Vereador Marcel Pinto da Costa** chegou ao cúmulo de representar junto à Delegacia de Polícia local contra o Vereador Valdecir de Traque, por ameaça, fato que, depois de ouvidas todas as testemunhas arroladas pelo **Vereador Marcel Pinto da Costa**, inclusive a mãe do expoente, não ficou comprovado, consagrando-se essa, em mais uma investida frustrada de tentar desestabilizar moral e psicologicamente o subscrevente;

Em outra de suas inúmeras tentativas de desestabilizar o expoente, o **Vereador Marcel Pinto da Costa**, quebrou mais uma vez o decoro parlamentar ao insinuar, da Tribuna dessa Câmara, quando deveria falar de interesse público, que, *'no plenário, havia vereador que se fosse viajar para a Indonésia, só utilizaria a passagem de ida,'* numa alusão clara ao rigor daquele País contra os traficantes de droga, puníveis com a pena de morte.

As impropriedades e improbidades cometidas pelo **Vereador Marcel Pinto da Costa** contra o Vereador Valdecir de Traque não se fazem cessar por aí, e prova cabal dessa insustentável situação, extraímos do caso abaixo descrito;

“ No dia 15 de Maio próximo passado, por volta das 09:00 hs (nove horas) da manhã, assim como faz diariamente, o subscrevente veio tratar de seus afazeres junto à Câmara de Vereadores;

Encontrava-se no portão conversando com o servidor Rodrigo de Pascoli quando viu passar, de entrada, o **Vereador Marcel Pinto da Costa**;

Acreditando estar ali uma oportunidade de se entender acerca dos inúmeros inconvenientes ocorridos entre ambos, o subscrevente resolveu por tentar dialogar com o **Vereador Marcel Pinto da Costa**, tendo adentrado no interior da Câmara, momento em que, nas proximidades da Sala do Presidente deparou-se com o interlocutor e perguntou-lhe com moderado acinte:

' Até quando aquelas pessoas vão continuar à me agredir ?? (referindo-se à Rose Mara Caitano e Emanueli Rodrigues Leitão, funcionárias da Santa Casa)

Nesse exato momento, sem nenhuma resposta porém com demonstração de surpresa, o **Vereador Marcel Pinto da Costa** fez um gesto estranho e deu alguns passos para trás, até chegar no local onde fica a máquina de café;





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Levado talvez pelo susto, num gesto natural, apoderou-se de um copo que se encontrava ao lado da máquina de café e fez menção de atirá-lo na direção do expoente, ocasião em que o expoente também apoderou-se de um copo, porém em sinal de defesa;

O **Vereador Marcel Pinto da Costa** atirou o copo em direção ao expoente, e, logo após esboçaram uma luta corporal, momento em que, chegou o servidor Rodrigo Pascoli e desgarrou o expoente do **Vereador Marcel Pinto da Costa**, que saiu em disparada em direção às salas do fundo do prédio da Câmara, ocasião em que lhe foi atirado um copo, enquanto o expoente se indispunha de forma natural com o servidor que o agarrara por trás, sem ocasionar nenhum inconveniente para àquele.

Findo esse entrevero, o expoente saiu normalmente do prédio da Câmara para não mais se envolver em confusão, retornando mais tarde para se desculpar com os funcionários pelo acontecido.

Posteriormente lavrou o competente boletim de ocorrência policial frente o ocorrido, o qual segue anexo fazendo parte integrante do presente.

Requer, por conta de todo exposto, as providências de praxe, nos termos do que dispõe o artigo 337 e ss. da Resolução nº 3.334/08 dessa Egrégia Câmara.

Atenciosamente.

Valdecir de Traque

Vereador

Ilmo. Sr. Vereador

Windson Pinheiro

DD Presidente da Câmara de Vereadores do

Município e Estância Turística de Ibitinga sp

NESTA

